



Decreto Legislativo de Nº 25 /2025.

Reprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre a Implementação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica reprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre a Implementação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 09 de julho de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente



RHS
RETIRADO
18 / 06 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 25 /2025.

RHS
REPROVADO
09 / 07 / 2025
AVC / 05VF

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre a Implementação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre a Implementação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes
Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Moraes
Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

RETIRODO EM:

____/____/____

RETIRODO EM:

____/____/____

hido 17/16



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei N° 31/2025 de 09 de abril de 2025

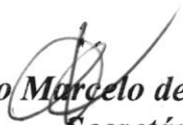
Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei N° 31/2025 de 09 de abril de 2025 que, A implementação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 17 de junho de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 25 /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre a Implementação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre a Implementação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 210/2025/GP-ME/SE

Estância/SE, 09 de junho de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 31/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 31/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2025.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE


Ligia M. Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
30/6/25

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 31/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre “A implementação de uma linha telefônica para fornecimento de informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos para distribuição na farmácia municipal de Estância e dá outras providências”, apresento **veto total** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se *mister* salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece e valoriza a importância da matéria apresentada pelo *Edil* Artur Oliveira Nascimento, uma vez que visa facilitar o acesso da população às informações sobre medicamentos e insumos disponíveis nas unidades farmacêuticas da rede municipal de saúde.

No entanto, mesmo reconhecendo a nobre intenção do legislador e a sua legítima consideração pela pertinente matéria *sub examine* é necessário que se observe, concomitantemente, a viabilidade e a adequação da referida propositura à realidade administrativa e orçamentária do Município.

A priori, é importante destacar que o Município de Estância, através da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito das ações de assistência farmacêutica, já presta informações sobre a disponibilidade de medicamentos e insumos por meio das farmácias básicas localizadas nos Centros de Referência Clóvis Franco (Centro) e Leonor Franco (Cidade Nova), através do telefone (79) 3522-8718.

Contudo, a forma como o projeto de lei foi redigido, especialmente em seu artigo 2º, transcrito abaixo, que determina a prestação de informações “da forma mais completa possível”, inclusive orientando o usuário sobre medicamentos genéricos, dosagens e procedimentos para troca de receituário implica, na prática, não apenas a disponibilidade de linha telefônica, como também a necessidade de criar um setor específico com pessoal capacitado para atender a essa finalidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A prestação de informações deverá ser a mais completa possível caso o usuário apresente um nome laboratorial de medicamento, deverá ser informado sobre a disponibilidade do componente genérico na farmácia, bem como a disponibilidade do medicamento em outra dosagem. Nesses casos, deverá ser orientado para a troca do receituário.

Dessa forma, a implementação, conforme proposta, acarretaria custos adicionais e obrigações que gerariam impacto financeiro ao Poder Executivo Municipal, o que afronta o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ao criar despesas sem apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e respectiva compensação.

Ademais, cumpre ressaltar que a execução dessa proposta extrapola a estrutura atualmente disponível na Secretaria Municipal de Saúde, exigindo não apenas adequações administrativas e orçamentárias, como também a criação de novo setor, cargo ou função para atendimento da demanda, o que caracteriza ingerência em matéria de organização administrativa, que é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, diante das razões expostas, este Executivo **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 31/2025, uma vez que a sua implementação, nos moldes apresentados, implicaria a criação de obrigações e despesas para o Município, além de invadir matéria de competência privativa do Poder Executivo ao tratar de organização administrativa e criação de cargos ou funções, já existindo, por sua vez, canal de comunicação disponível para este tipo de atendimento, conforme relatado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE